**Processo Administrativo** nº 6700.17734/2017

**Pregão Eletrônico nº 10/2018 (BB – 714.322)**

**Objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (computadores, servidores de rede, notebooks, estabilizadores e nobreaks).

Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela empresa **CHIPCIA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 00.761.147/0001-02, contra a decisão que declarou a empresa **LICITEC TECNOLOGIA EIRELI – EPP**, CNPJ nº 16.628.132/0001-00, vencedora do item 22 do PE nº 10/2018, em 09/05/2018.

1. **TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente registre-se que a recorrente Chipcia manifestou tempestivamente no chat do BB, em 09/05/018, intenção de recursar e enviou seu pedido de RECURSO ADMINISTRATIVO, tempestivamente, através de e-mail em 11 de maio de 2018.

1. **DAS RAZÕES DO RECURSO:**

A Recorrente **alega que a empresa LICITEC, em sua proposta, omitiu informações referentes a GARANTIA E SUPORTE para o produto ofertado**, quais sejam:

1. não declarou que: "*Em caso de necessidade de troca do disco rígido por falha ou pré-falha, o disco rígido com problema deverá ficar em posse do cliente, por medida de segurança e confidencialidade de informações".* (Transcrito do recurso da CHIPCIA*).*
2. A empresa *LICITEC “limita-se a fazer constar em sua proposta que a garantia é de 36 (trinta e seis) meses on site 24x7, sem  qualquer  comprovação  ou  detalhamento  do  escopo  detalhado  desta  garantia reportando o seu respectivo part‐number (PN) dos itens e/ou subitens que integram a  garantia ofertada, tal qual fez constar para os opcionais de hardware que integram sua oferta, evidenciando claramente que os mesmos foram de fato omitidos e não contemplados violando assim o exigido no edital*." (Transcrito do recurso da CHIPCIA).

Em síntese, foram estas as razões recursais.

1. **DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

A empresa **LICITEC,** de forma tempestiva, apresentou as contrarrazões ao recurso, cujo teor sintético está apresentado abaixo:

1. Quanto as alegação da empresa CHIPCIA quanto a requisitos alusivos a GARANTIA E SUPORTE, a empresa LICITEC alega que: *“Conforme pode ser verificado no catálogo do fabricante LENOVO, produto THINKSYSTEM SR650 ofertado pela referida licitante, destacamos o conteúdo da garantia básica do produto: Trata‐se de garantia de 1 (um) ou 3 (três) anos com atendimento onsite sob modalidade de atendimento “next business day” (próximo dia útil subsequente ao chamado técnico) em regime 9x5 (nove horas por dia, 5 dias por semana). O referido catálogo também explicita de forma inequívoca que existem opcionais de serviços que podem ser considerados ao citar “opt. Servisse upgrades” ...... (*Transcrito das contrarrazões da LICITEC).
2. A empresa LICITEC em sua proposta para o Lote 22 ofertou o seguinte produto:

*“Servidor de Rede Rack 2.1GHZ 11MB L3 64GB RDIMM 1600MHZ 900GB SAS. Demais especificações conforme Anexo I-A deste edital.*

*Marca LENOVO modelo SR650 Especificações: https://lenovopress.com/lp0644-lenovo-thinksystem-sr650-server#optical-drives ....*

*Nas especificações completas do Servidor LENOVO modelo SR650, podemos claramente verificar no tópico Warranty services and upgrades deste folheto o que segue:*

*In general, the following Lenovo warranty service upgrades are available:*

*• Warranty and maintenance service upgrades:*

*o 3, 4, or 5 years of warranty service coverage*

*o 1-year or 2-year post-warranty extensions o Foundation Service: 9x5 service coverage with next business day onsite response*

*o Essential Service: 24x7 service coverage with 4-hour onsite response or 24-hour committed repair (available only in select countries)*

*o Advanced Service: 24x7 service coverage with 2-hour onsite response or 6-hour committed repair (available only in select countries)*

*• Premier Support Premier Support service offers single point of contact for end-to-end problem resolution and collaborative third-party software support with direct access to Lenovo’s most advanced technicians for faster troubleshooting.*

*• YourDrive YourData*

*Lenovo’s YourDrive YourData service is a multi-drive retention offering that ensures your data is always under your control, regardless of the number of drives that are installed in your Lenovo server. In the unlikely event of a drive failure, you retain possession of your drive while Lenovo replaces the failed drive part. Your data stays safely on your premises, in your hands. The YourDrive YourData service can be purchased in convenient bundles with Foundation, Essential, or Advanced Service upgrades and extensions.*

*Ou seja, a LENOVO tem todos estes tipos de Extensões de Garantia que podem ser adquiridas juntamente com o servidor na configuração desejada, a extensão de garantia que a nossa empresa irá fornecer é a seguinte:*

***Essential Service - 3Yr 24x7 4Hr Response + YourDrive YourData***

***Lenovo Essential Service + YourDrive YourData - Extended service agreement - parts and labour - 3 years - on-site - 24x7 - response time: 4 h - for ThinkSystem SR650 7X06****. “*

(Transcrito das contrarrazões da LICITEC).

1. **DOS FATOS**

A pregoeira, auxiliada pela equipe Técnica de TI desta PMM, procedeu análise na documentação/proposta enviada via email pela licitante LICITEC (e confrontada com posteriores originais), verificando que essa empresa:

* atendeu aos prazos e exigências do edital;
* em sua proposta declarou expressamente que o produto a ser entregue deverá atender todas e quaisquer exigências contidas no Termo de Referência, parte integrante do edital e seus anexos, fica demonstrado que essa LICITEC tem pleno conhecimento das condições e exigências específicas do objeto, e que assume entregá-las em conformidade, sob pena das penalidades cabíveis pelo descumprimento;
* juntamente com a documentação de habilitação, a LICITEC apresentou declaração de que fornecerá a seguinte garantia para os produtos: “***Essential Service - 3Yr 24x7 4Hr Response + YourDrive YourData*** *-* ***Lenovo Essential Service + YourDrive YourData - Extended service agreement - parts and labour - 3 years - on-site - 24x7 - response time: 4 h - for ThinkSystem SR650 7X06”;***

Ressaltamos, ainda, que durante a análise das propostas do PE 10/2018, a equipe técnica de TI consultou o site da empresa LENOVO, constante na proposta e anexos apresentados pela empresa LICITEC para o Lote 22, a fim de verificar se o produto/modelo ofertado atendia ao edital e seus anexos, e constatou que aquele fabricante oferta os seguintes tipos de suporte (transcrição abaixo de partes do site informado na proposta da LICITEC):

***“In general, the following Lenovo warranty service upgrades are available:***

* ***Warranty and maintenance service upgrades:***
  + ***3, 4, or 5 years of warranty service coverage***
  + ***1-year or 2-year post-warranty extensions***
  + ***Foundation Service: 9x5 service coverage with next business day onsite response***
  + ***Essential Service: 24x7 service coverage with 4-hour onsite response or 24-hour committed repair (available only in select countries)***
  + ***Advanced Service: 24x7 service coverage with 2-hour onsite response or 6-hour committed repair (available only in select countries)”***
* ***“YourDrive YourData***

***Lenovo’s YourDrive YourData service is a multi-drive retention offering that ensures your data is always under your control, regardless of the number of drives that are installed in your Lenovo server. In the unlikely event of a drive failure, you retain possession of your drive while Lenovo replaces the failed drive part. Your data stays safely on your premises, in your hands. The YourDrive YourData service can be purchased in convenient bundles with Foundation, Essential, or Advanced Service upgrades and extensions.”***

1. **DA ANÁLISE DO RECURSO, CONTRARRAZÕES E POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA**

Analisando as razões recursais e contrarrazões apresentadas, com o auxílio da equipe técnica de TI desta PMM, a Pregoeira se manifesta nos seguintes termos:

Quanto a alegação de que a licitante LICITEC, em sua **em sua proposta, omitiu informações referentes a GARANTIA E SUPORTE para o produto ofertado**, conforme relatado no item 2 deste relatório, ressaltamos que ao declarar expressamente, em sua proposta, que o produto a ser entregue deverá atender todas e quaisquer exigências contidas no Termo de Referência, parte integrante do edital e seus anexos, e apresentar declaração onde consta que fornecerá extensão de garantia para o produto ofertado em sua proposta, fica demonstrado que a empresa LICITEC tem pleno conhecimento das condições e exigências específicas do objeto do edital de PE 10/2018, e que assume entregá-las em conformidade, sob pena das penalidades cabíveis pelo descumprimento.

Portanto, não há como concordar com as alegações da recorrente. Caso contrário, estaríamos contrariando os ditames legais, mais precisamente o Art. 3º, da Lei 8.666/93 que assim dispõe:

***Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desempenho nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***

Na mesma linha de raciocínio, caso fosse dada a interpretação como quer a recorrente, haveria uma afronta aos princípios acima elencados, notadamente a isonomia, a igualdade e a vinculação ao instrumento convocatório, visto que resta incontestável que a proposta mais vantajosa para a Administração foi apresentada pela recorrida.

Assim, a decisão da Pregoeira norteou-se pelos princípios que regem a Administração Pública, e, neste caso concreto, prezou pelo **princípio do formalismo moderado**, o qual permite que o processo de contratação seja realizado em respeito ao edital de licitação, ao qual a Administração se encontra estritamente vinculada, e que não haja afronta à seleção da proposta mais vantajosa e ao julgamento objetivo.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

*“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”*

Nesse sentido, o princípio permite que haja competividade no certame, já que licitantes não podem ser excluídos do processo de contratação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais.

1. **CONCLUSÃO**

Consubstanciado no exposto, esta Pregoeira opina pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **CHIPCIA INFORMÁTICA LTDA**, mantendo, por conseguinte, a empresa **LICITEC TECNOLOGIA EIRELI – EPP** vencedora do certame licitatório.

Sendo assim, nos termos do inciso VII, do art. 11, do Decreto 5.450/2005, submeto a apreciação do **Ilustríssimo Senhor Presidente da ARSER**, para decisão e procedimentos que julgar necessários.

Maceió, 23 de maio de 2018.

Cristina de Oliveira Barbosa

Pregoeira

Matrícula nº 19.170-1